

A ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE DIFERENTES REGIMES TRIBUTÁRIOS PARA UMA ACADEMIA

Jéssica Alves dos Santos^{1,*}, Felipe Severo², Giordano Abdalla³, Júlia Prates Gonçalves⁴, João Cleber de Souza Lopes⁵

263

1,* – Acadêmica, Centro Universitário da Região da Campanha-URCAMP, alvedsjessica@outlook.com

A presente pesquisa consiste em realizar um comparativo entre dois regimes tributários, o Simples Nacional e o Lucro presumido, com a finalidade de verificar qual será o mais adequado para o empreendimento. Trata-se de uma pesquisa bibliográfica e documental de um estudo de caso de uma academia. O estudo iniciou-se da observação dos comparativos entre os dados financeiros projetados anteriormente (antes da abertura da academia) e os dados financeiros reais (após a abertura da academia). Os resultados obtidos se deram a partir dos dados financeiros reais e projetados. Através dos cálculos realizados, verificou-se que o regime que proporcionará menor carga tributária será o lucro presumido.

Palavras-chave: Planejamento Tributário; Regimes de Tributação; Simples Nacional; Lucro Presumido.

INTRODUÇÃO

A carga tributária brasileira é considerada uma das mais altas quando comparada a de outros países (POTIN et al., 2016). Para minimizar os custos com os tributos, em observância da Legislação, no Brasil é permitido a realização do Planejamento Tributário. Com isso justifica-se a presente pesquisa, pois através do planejamento tributário é que se consegue visualizar qual opção proporcionará a redução. A partir disso, surge a questão: Qual o regime tributário mais adequado, entre o Simples Nacional e o Lucro presumido, para uma academia de pequeno porte?

Dessa forma, o objetivo geral foi realizar o planejamento tributário e analisar o regime mais favorável para a empresa. Para atingir o objetivo geral, os específicos realizados foram: i) cálculo dos regimes Simples Nacional e Lucro Presumido, e; ii) comparação dos regimes a partir dos resultados obtidos, para fim de análise do mais adequado.

O Planejamento tributário, também chamado de elisão fiscal, é o meio pelo qual as empresas, em conformidade com a lei, podem optar por um regime

tributário no qual o custo com o Fisco será menor. “É um conjunto de ações que devem ocorrer antes do fator gerador, que possibilita as pessoas físicas e jurídicas, alcançarem êxito na diminuição dos custos tributários” (RODRIGUES,2018 apud OLIVEIRA, 2013)

264

E segundo Oliveira et al (2009), é a forma lícita de redução da carga fiscal, que exige conhecimento técnico dos tomadores de decisões estratégicas no ambiente corporativo a partir da escolha do regime tributário.

Simples Nacional é um regime tributário diferenciado, simplificado e favorecido previsto pela lei complementar Nº 123, de 2006. Essa lei complementar institui o Estatuto Nacional da Microempresa (ME) e da Empresa de Pequeno Porte (EPP). Ou seja, estabelece normas gerais no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Ela abrange:

- um regime tributário diferenciado – o Simples Nacional – e
- outros aspectos relativos a licitações públicas, relações de trabalho, estímulo ao crédito, capitalização, inovação e acesso à justiça, entre outros (SIMPLES NACIONAL,2019).

Portanto, para o enquadramento em ME ou EPP, é preciso cumprir requisitos quanto à natureza jurídica e quanto à receita bruta, onde:

1.Natureza jurídica: deve ser uma sociedade empresária, sociedade simples, empresa individual de responsabilidade limitada ou empresário individual.

2. Receita bruta: deve observar o limite anual estabelecido:

a) desde janeiro de 2012, a ME precisa ter receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

b) a partir de janeiro de 2018, a EPP tem receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). (Base legal: art. 3º, I e II, da Lei Complementar 123, de 2006.)

Esse sistema constitui-se de uma forma simplificada e unificada de recolhimento de tributos, por meio da aplicação de percentuais favorecidos representados no Quadro 1, e se dão em função do faturamento:

Quadro 1: Faixas do Simples Nacional

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota Nominal	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	15,50%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	18,00%	4.500,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	19,50%	9.900,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	20,50%	17.100,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	23,00%	62.100,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,50%	540.000,00

Fonte: LC 123/06 Inciso V do § 1º do art. 25.

O Lucro Presumido será o montante determinado pela aplicação de percentuais variáveis, conforme o ramo de atividade da pessoa jurídica, sobre a receita bruta auferida em cada trimestre do ano-calendário (OLIVEIRA, 2013). Podem optar as pessoas jurídicas: a) cuja receita total no ano-calendário anterior tenha sido igual ou inferior a R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou a R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) multiplicado pelo número de meses em atividade no ano calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses. b) que não estejam obrigadas à tributação pelo lucro real em função da atividade exercida ou da sua constituição societária ou natureza jurídica (IRPJ – LUCRO PRESUMIDO - RECEITA FEDERAL, 2019).

No Lucro Presumido, a apuração do imposto é feita trimestralmente. Dessa forma, para a aplicação das alíquotas no cálculo, é necessário verificar o ramo de atividade da empresa, pois os percentuais diferem de um para outro.

Portanto, de acordo com o site Portal Tributário (2019), a base de cálculo da CSLL corresponde a: 12% da receita bruta nas atividades comerciais, industriais, serviços hospitalares e de transporte e 32% para:

- a) prestação de serviços em geral, exceto a de serviços hospitalares e transporte;
- b) intermediação de negócios;
- c) administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza.

Além disso, é necessário verificar as alíquotas a aplicar para a base de cálculo do IRPJ em cada atividade, pois ela varia de uma atividade para outra.

METODOLOGIA

266

A presente pesquisa classifica-se como um estudo de caso com pesquisa bibliográfica e documental.

Dessa forma, o objeto de estudo é uma organização, de abertura recente e classificada como Micro Empresa. A mesma tem como atividade econômica principal a prestação de serviços em atividades de condicionamento físico (academia de ginástica e musculação) e localiza-se no município de Barra do Quaraí-RS. E o fato analisado é a diminuição das despesas tributárias através do comparativo entre o Simples Nacional e Lucro Presumido, ou seja, o planejamento tributário.

Com isso, considerando que a abertura da empresa foi realizada recentemente e não havendo completado pelo menos um exercício; o estudo iniciou-se da observação dos comparativos entre os dados financeiros projetados anteriormente (antes da abertura da academia) e os dados financeiros reais (após a abertura da academia). Essa observação teve a finalidade de identificar se houve proximidade nos dados, e a partir do feedback positivo, concluir a viabilidade da utilização das informações presentes no fluxo de caixa elaborado em pesquisa anterior à esta.

Após a verificação dos dados financeiros disponíveis, realizou-se o cálculo dos regimes Simples Nacional e Lucro Presumido, em observância da Legislação Brasileira vigente; e comparou-se os totais, a fim de observar em qual regime a carga tributária foi menor.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

O primeiro regime calculado foi o Simples Nacional. E para a aplicação das alíquotas, observou-se o enquadramento da empresa.

Dessa forma, o enquadramento se deu no anexo V do Simples Nacional, pois a empresa atua como prestadora de serviços e possui fator “r” abaixo de 28%. Portanto, no caso analisado as alíquotas utilizadas são pertencentes ao anexo V, por não haver funcionários.

267

Dessa forma, analisou-se as faixas presentes no anexo V, e expressas no Quadro 1. Com isso, constatou-se que a empresa se encontra na 1ª Faixa, pois a receita bruta em 12 meses foi menor que o limite da faixa de R\$ 180.000,00.

Na planilha utilizada para o cálculo, foram aplicadas as alíquotas da 1ª faixa, e obteve-se o seguinte resultado, expresso no quadro 2:

Quadro 2: Cálculo do Simples Nacional

MÊS	FATURAMENTO	FATURAMENTO	R\$ 24.962,74
1º	R\$ 755,00	ALÍQUOTA DA TABELA	15,50%
2º	R\$ 755,00	PARCELA A DEDUZIR	0
3º	R\$ 1.800,00		
4º	R\$ 1.980,00	ALÍQUOTA DO SIMPLES	15,50%
5º	R\$ 2.178,00	SIMPLES A PAGAR	R\$ 3.869,22
6º	R\$ 2.395,80		
7º	R\$ 2.516,49		
8º	R\$ 2.516,49		
9º	R\$ 2.516,49		
10º	R\$ 2.516,49		
11º	R\$ 2.516,49		
12º	R\$ 2.516,49		
TOTAL FATURADO	R\$ 24.962,74		

Fonte: Elaborado pelos autores a partir de dados da pesquisa

Logo, calculou-se o Lucro Presumido, e para isso verificou-se que a academia é prestadora de serviços e encontra-se no item de serviços em geral, para os quais não haja previsão de percentual específico.

Dessa forma, as alíquotas aplicadas foram: PIS: 0,65%; COFINS: 3,00%; CSLL: 32% e IRPJ: 32%.

A partir disso obteve-se o seguinte resultado, expresso na tabela 1:

Tabela 1: Resultado do cálculo do Lucro Presumido

RESULTADO DO **LUCRO PRESUMIDO**

#	Parâmetros	1º Trim	2º Trim	3º Trim	4º Trim
+	Receita Bruta de Venda	-	-	-	-
-	Devolução de Venda	-	-	-	-
+	Receita Bruta de Serviços	3.310,00	6.553,80	7.549,47	7.549,47
=	Programas de Integração Social	21,52	42,60	49,07	49,07
=	Contribuição para Financiamento da Seguridade Social	99,30	196,61	226,48	226,48
=	Contribuição Social	95,33	188,75	217,42	217,42
=	Imposto de Renda	158,88	314,58	362,37	362,37
=	Imposto de Renda Adicional	-	-	-	-
=	Total	375,02	742,55	855,35	855,35
=	Carga Tributária	33,99%	33,99%	33,99%	33,99%

Fonte: Modelo de Planilha 3C Contabilidade e dados da pesquisa.

Contudo, obteve-se os totais de cada regime tributário, como apresentado no gráfico 1:



Gráfico 1: Comparativo entre o Simples Nacional e o Lucro Presumido.

Fonte: Elaborado pelos autores.

E partir disso, pode-se visualizar que o Lucro Presumido é o mais vantajoso para a empresa, pois proporciona a redução de despesas com os impostos, quando comparado ao Simples Nacional.

CONCLUSÃO

A partir dos resultados obtidos, conclui-se que o regime mais vantajoso é o Lucro Presumido, pois a empresa pagará um total de impostos menor do que se estivesse enquadrada no Simples Nacional.

Ambos os regimes são indicados para pequenas empresas; e geralmente para empresas com faturamento mais baixo, o Simples Nacional. Porém, nesse caso especificamente, o mais adequado foi o Lucro Presumido. Essa situação se dá em função de que a empresa não possui despesas com folha de pagamento, logo, adquire fator “r” abaixo de 28%, fazendo com que o enquadramento do Simples Nacional se dê no Anexo V de prestação de serviços, onde a alíquota é 15% e não 6%. Em consequência disso, o valor a pagar no Simples Nacional fica mais elevado.

REFERÊNCIAS

CREPALDI, S. A. **Planejamento Tributário**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

Receita Federal do Brasil. IRPJ – **Lucro Presumido**. Disponível em: <<http://receita.economia.gov.br/orientacao/tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/ecf-escrituracao-contabil-fiscal/perguntas-e-respostas-pessoa-juridica-2018-arquivos/capitulo-xiii-irpj-lucro-presumido-2018.pdf>>. Acesso em 30-10-2019.

OLIVEIRA, Rodrigo Rios Faria; GONÇALVES, Marina. **A importância do planejamento tributário para as empresas**. Revista Científica E-locação da FAEX, Minas Gerais, n. 03, p. 36-44, 2013.

OLIVEIRA, Luís Martins de; et al. **Manual de Contabilidade Tributária**. 3. Ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

POTIN, S.; SILVA, V. C.; REINA, D.; SARLO NETO, A. Análise da relação de dependência entre proxies de governança corporativa, planejamento tributário e retorno sobre ativos das empresas da BM&FBOVESPA. **Organizações em Contexto**, v. 12, n. 23, 2016.